

LEI Nº 40, de 8 de Março de 1949.

Isenta de impostos Municipais os prédios que se construírem na cidade.

JOSÉ DE CASTRO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mococa no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Os proprietários de prédios residenciais, cujas construções forem iniciadas dentro de dois (2) anos contados da data da vigência desta lei, ficarão isentos dos impostos territorial e predial relativos aos prédios construídos, pelo prazo de cinco (5) anos, contados também da vigência desta lei.

Art. 2º - Os proprietários dos hotéis, cujas construções se iniciarem dentro de dois (2) anos da data da vigência desta lei, ficarão igualmente isentos, pelo prazo de quinze (15) anos contados da mesma vigência, dos impostos referidos no artigo anterior, além do de indústrias e profissões relativo ao comércio de hotel no prédio construído dentro daquele biênio.

§ 1º - A isenção se estende ao arrendatários que explorarem o comércio de hotel, quando o arrendamento se referir a prédio construído nas condições previstas no artigo.

§ 2º - A isenção somente se aplica, quando o prédio for construído especialmente para hotel.

Art. 3º - As isenções de que trata esta lei deverão ser requeridas ao Prefeito Municipal pelos proprietários e interessados, os quais deverão provar não ser devedores de outros impostos e taxas municipais, e, a juízo do Prefeito, que as construções obedeceram às exigências urbanísticas e sanitárias do Município e do Estado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 8 de Março de 1949.

José de Castro Figueiredo
José de Castro Figueiredo
Prefeito Municipal.

Adhemar Spina
Adhemar Spina
Secretário da Prefeitura.

Registrada no livro competente, publicada em edital e divulgada pelo "S.A.F.M." (Serviço de Altos Falantes de Mococa)

Secretaria, 9 de Março de 1949.

Adhemar Spina
Secretário da Prefeitura.